



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Pellegrino & Galletti Advogados, CNPJ nº 21.162.317/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme já apurado por esta Comissão, há fortes indícios de que valores expressivos descontados diretamente dos benefícios previdenciários foram canalizados a entidades e prestadores de serviços jurídicos sem transparência adequada, colocando sob suspeita contratos que, na prática, podem ter servido para repasses indiretos a dirigentes ou familiares vinculados às próprias entidades contratantes.

É o caso do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, de propriedade do Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que recebeu R\$ 3.199.696,45 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Destaca-se que o Sr. Carlos Galleti é casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do Sindnapi e filha de João Batista Inocentini, ex-presidente da entidade, que figura no centro das investigações sobre o uso irregular de recursos provenientes de aposentados.

Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) já produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apontaram movimentações de vulto incompatíveis com o porte e a natureza esperada de um escritório de advocacia com contratos restritos a uma única entidade sindical, o que reforça os indícios de possível uso da estrutura advocatícia para ocultar repasses, beneficiar familiares de dirigentes ou desviar recursos oriundos de descontos compulsórios de aposentados.

Nesse contexto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do referido escritório é medida imprescindível para esclarecer os critérios de contratação e verificar a existência de contraprestação efetiva de serviços jurídicos, bem como rastrear os beneficiários finais dos valores recebidos e por fim, prevenir e coibir a utilização de estruturas advocatícias como instrumento de desvio de recursos públicos ou para fins ilícitos.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)